

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A BSB PRODUÇÕES MUSICAIS E AGENCIAMENTO CULTURAL LTDA.

Processo nº 00071-00000307/2024-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **BRUNO SENA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 2.129.547-SSP/DF, CPF 002.140.031-83 e de outro lado, **BSB PRODUÇÕES MUSICAIS E AGENCIAMENTO CULTURAL LTDA** como **CONTRATADA**, CNPJ nº. 36.527.551/0001-55, com sede comercial em SHIS QI 13 Bloco J SALA 02 Subsolo, Brasília/DF, CEP nº 71635-013, representada neste ato por **JORGE ROMERO SALOMÃO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.883.728 SSPDF e inscrito(a) no CPF sob o nº 036.940.721-01, residente e domiciliado no Condomínio Brisas do Lago - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 4 Lote 5, Bloco D, apartamento 12431 - Brasília, DF, CEP: 70200-004, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - 155127084, da Proposta (156113088), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), e demais legislações, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

2.2- Este contrato é celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso I, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e justificativa constante no Termo de Referência (155127084) e Decisão nº 165 (157532537) .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de a prestação de serviços especializados para composição, instalação e manutenção da decoração natalina nas entradas principais da CEASA-DF, visando criar uma atmosfera, artística e cultural, que celebre o Natal e promova o bem-estar de todos os visitantes e colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei federal n. 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado é de **R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme dos autos do processo de número em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – A despesa de **R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - 157660606 dos autos do processo de número em epígrafe:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **Recursos Próprios**

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

6.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2024NE000216**, emitida em 03 de dezembro de 2024 , na modalidade **Global**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, improrrogáveis, a contar da assinatura deste, conforme Termo de Referência.

8.2- Os serviços deverão seguir o cronograma conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos arts. 72 e 81 da Lei federal 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

| ID | EVENTO DE RISCO | CAUSAS DO EVENTO | CONSEQUÊNCIAS | PROBABILIDADE | IMPACTO |
|----|-------------------------------|-------------------------------------|---|---------------|--------------|
| 01 | Montagem inadequada | Humano; Erro; Materiais inadequado; | Desabamento; lesão corporal; Dano material; Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, independente da fiscalização da CONTRATANTE. | Raro | Catastrófico |
| 02 | Falha na iluminação de LED | Materiais inadequado; | Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, independente da fiscalização da CONTRATANTE. | Possível | Moderado |
| 03 | Vandalismo aos adornos | Humano; Erro | Danos Materiais | Possível | Catastrófico |
| 04 | Condições climáticas adversas | Natural; Erro | Danos Materiais | Possível | Catastrófico |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas na Matriz de Riscos - _____, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 69 da Lei federal nº 13.303/16, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA/DF, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, ____ de ____ de 2024.

| | |
|--|---|
| PELA CEASA/DF | PELA CONTRATADA |
| BRUNO SENA RODRIGUES Presidente | JORGE ROMEIRO SALOMÃO Representante |
| TESTEMUNHAS | |
| IGOR PIMENTEL CRUZ CPF: 068.844.596-97 | DIEGO LOPES COSTA CPF: 012.312.961-63 |



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LOPES COSTA - Matr.000001247, Testemunha**, em 04/12/2024, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR PIMENTEL CRUZ - Matr.0000122-8, Testemunha**, em 04/12/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 04/12/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ROMEIRO SALOMÃO, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 157731195 código CRC= 5B2A2F64.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -
Telefone(s):
Sítio - www.ceasa.df.gov.br